

São Paulo, 01 de junho de 2023

Aos
Clubes Esportivos, Federações, Confederações
e Academias Esportivas no Estado de São Paulo

Prezados Senhores

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESORTE, CNPJ n.º. 62.654.496/0001-74, com sede na Rua Senador Feijó, 69 - 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01006-001, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JACHSON SENA MARQUES, vem comunicar a formalização e assinatura, no dia 23 de maio de 2023, juntamente com o MM. PROCURADOR DO TRABALHO, DR. MARCOS GOMES CUTRIM, do TERMO DE COMPROMISSO DE REVISÃO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º. 453/2015, alteração essa confirmada no dia 28 de fevereiro de 2023, publicada no dia 09 de março de 2023, pela MM. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a contribuição negocial é devida por todos os empregados da categoria, exceto pelo não associado ao Sindicato que se opuser nas novas formas estabelecidas no TAC MPT n.º. 453/2015.

A comunicação para suspensão do desconto será feita pelo Sindicato ou mesmo após a entrega, pelo empregado, de cópia da oposição protocolada no Sindicato, no prazo previsto na revisão.

É vedada a condução do setor patronal, também em respeito à liberdade de vontade do trabalhador, sob pena de caracterização de prática antissindical, passível de denúncia no Ministério Público do Trabalho.

Para fiel cumprimento, requeremos a afixação desta circular bem como da cópia do TAC anexo, em quadro de avisos para conhecimento dos empregados desta entidade esportiva.

Atenciosamente,


Jachson Sena Marques
Presidente

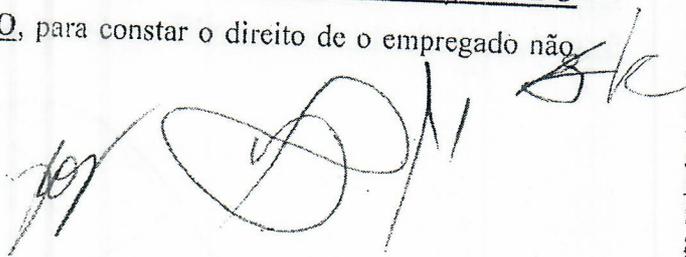
Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. - Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP - Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Avenida Senador Feijó, 686, 11º andar, Sala 1111 - VI. Matias - CEP 11015-504 Tel.: (13) 3232 2856 e 3224 4757
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 - 11º andar - Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º andar - Salas 511/512 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3632-2319
Subsede S. J. Rio Preto: Rua Voluntários de São Paulo, 3066 SL 811- Cep 15015-909 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Doutor Gurgel, 412, Sala 4 - Centro - CEP 19010-020 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 65 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Praça José Bonifácio, 799 - 1º andar - Sala 18 - Centro - CEP: 13400-340 - Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua Dr. Braguinha, nº 45, 6º andar, sala 63 - Centro - CEP:18010-120 - Tel. (15) 3211.1324

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - SP
Coordenadoria 1º Grau
Rua Cubatão, nº 322 - Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04013-001

TERMO DE COMPROMISSO DE REVISÃO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
453/2015

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876, da CLT, na redação que lhe deu a Lei n.º 9.958/2000, tendo em vista as apurações procedidas nos autos do Inquérito Civil Público 1208.2005, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDESPORTE PAULO**, CNPJ n. 62.654.496/0001-74, com sede na Rua Senador Feijó, 69 - 1º andar - São Paulo/SP - CEP 01006-001, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JACHSON SENA MARQUES** e pelo Secretário, Sr. **WAGNER CARNIATO** e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio do Procurador do Trabalho **MARCOS GOMES CUTRIM**, infra-assinado, resolvem celebrar a revisão do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº. 453/2015, tendo em vista as disposições contidas na Lei nº. 13.467/2017, notadamente nos artigos 578 a 591 da C.L.T., tendo em vista as orientações da CONALIS, a partir da referida Lei, nos seguintes termos:

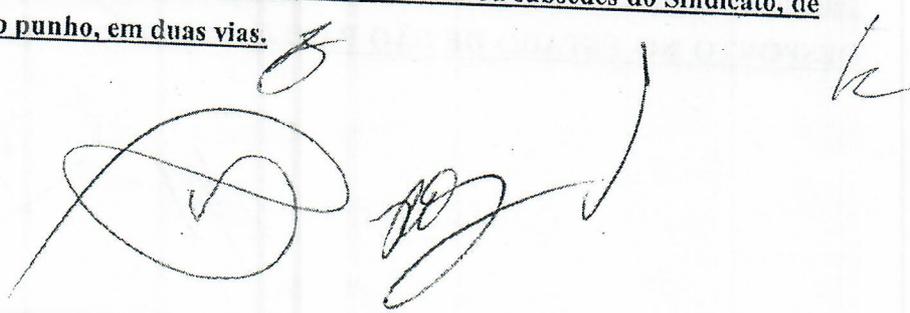
CLÁUSULA PRIMEIRA. O SINDICATO compromete-se a, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA**, substituir as cláusulas das Convenções Coletivas firmadas com o "SEEAATESP" - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com o SINDI CLUBE - SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO e com o "SEADESP" - SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para constar o direito de o empregado não



associado se opor ao desconto das contribuições assistenciais, negociais e/ou confederativa, excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria. Deverá constar também que esse direito poderá ser exercido pelo empregado não associado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva data-base, protocolando a sua carta de oposição na sede ou sub-sedes do Sindicato, de forma individual e de próprio punho, em duas vias, não podendo ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º. da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA. O SINDICATO compromete-se a inserir em todos os acordos coletivos e/ou convenções coletivas de que participe como signatário, cláusula que assegure a liberdade sindical, permitindo, no tocante às contribuições assistenciais, negociais e/ou confederativa ou qualquer outra, excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, a todos os trabalhadores não associados, o exercício amplo e efetivo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado, no mínimo, da seguinte maneira.

- a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial/confederativa ou qualquer outra excetuando a contribuição sindical, não mais prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição à cobrança da referida contribuição por entrega pessoal no Sindicato, na sede e/ou em suas sub-sedes, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- b) O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva data-base, vedada, contudo, a condução patronal.
- c) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, protocolando a sua carta de oposição na sede ou sub-sedes do Sindicato, de forma individual e de próprio punho, em duas vias.



c.1) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º. da CLT.

c.2) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e economia, ou seja, de 12(doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.

c.3) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o Sindesponte enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposições, no prazo de até 20 dias após o recebimento.

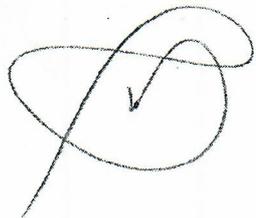
d) Dar ampla divulgação à categoria da cláusula que assegura o direito de oposição, da seguinte forma:

d.1) veiculando, nos boletins informativos do Sindicato relativos às negociações salariais, o referido direito de oposição ao desconto das contribuições pelos não associados, nos moldes acima indicados, ou seja, nas formas estabelecidas nas alíneas anteriores.

d.2) A publicação da referida notícia deverá ser efetuada, também, no sítio do Sindicato na internet, no mês que antecede a data-base de cada categoria.

d.3) encaminhamento de circular a todos os empregadores das categorias patronais (clubes, academias, federações e confederações) comunicando a formalização deste Termo de Compromisso com o Ministério Público do Trabalho, com o encaminhamento da respectiva cópia, indicando, inclusive, que referidos empregadores deverão se abster de proceder ao desconto dos salários de seus empregados não associados ao respectivo sindicato da aludida contribuição assim que comunicado pelo Sindicato ou mesmo após a entrega, pelo empregado, de cópia da oposição realizada em uma das formas estabelecidas neste TAC. Nessa circular deverá o Sindicato solicitar aos empregadores que cópia dessa circular e cópia deste Termo de Compromisso sejam afixadas em quadro de avisos para conhecimento amplo dos seus empregados;

e) Aceitar as manifestações de oposição, nos termos do aqui ajustado, devendo cessar referida cobrança imediatamente, comprometendo-se, inclusive, a devolver os valores eventualmente cobrados após a formalização da oposição.



f) O empregado não sindicalizado que se opuser ao pagamento das contribuições previstas no presente T.A.C., terá direito à assistência na homologação e à orientação jurídica do Sindicato, além dos serviços e benefícios previstos na legislação como obrigatórios por parte do sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** sujeitará a entidade profissional a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por quaisquer das obrigações eventualmente descumpridas, previstas nas cláusulas primeira e em cada um dos itens da cláusula segunda acima, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do art. 5.º, § 6.º, e do art. 13, ambos da Lei n.º 7.347/85, independente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

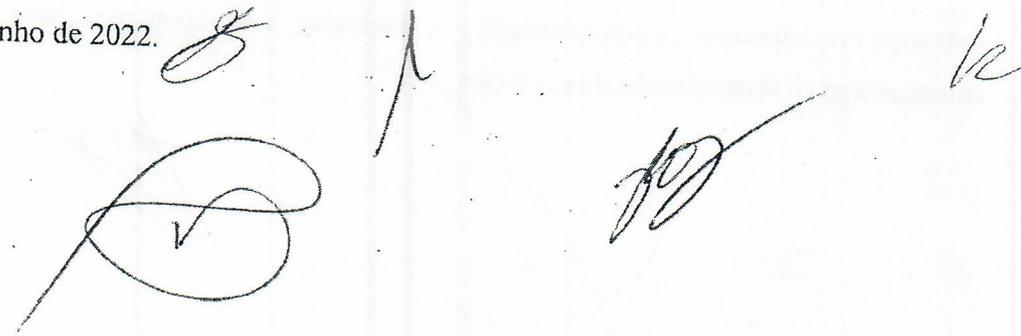
CLÁUSULA QUARTA. A cobrança da multa não desobriga o signatário do cumprimento das obrigações contidas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Termo de Compromisso é passível de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou pelo Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA. Em 30 (trinta) dias o sindicato juntará nos autos do IC documentos comprobatórios do atendimento da obrigação constante da cláusula primeira; em 60 (sessenta) dias, o sindicato juntará nos autos os documentos comprobatórios das obrigações previstas no item "d" da cláusula segunda; bem como juntará cópia das convenções coletivas 2022 referidas na cláusula primeira, com as inserções previstas neste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo firmam o presente.

São Paulo 27 de junho de 2022.



MARCOS GOMES CUTRIM

Procurador do Trabalho

JACHTSON SENA MARQUES

Presidente - SINDESPORTE

SÉRGIO LUIZ MACHADO

Tesoureiro - SINDESPORTE

WAGNER CARNIATO

Secretário - SINDESPORTE

HÉLIO STEFANI GHERARDI

OAB/SP - 31.958 e OAB/DF - 23.891

LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

OAB/RJ - 53.151 e OAB/DF - 59.061